

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º. TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL A.JUR. Nº. 047/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E A EMPRESA PARVI LOCADORA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº. 2014/312808 (2014/347.946)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA., também denominada simplesmente SETRAN, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Transportes KLEBER FERREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira Profissional nº 060783895-7 CREA, inscrito no CPF sob o nº 113.440.323- 20, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº1.149, Apt. 1700, Bairro Umarizal, CEP:66.055-170, Belém/PA e a empresa, PARVI LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.228.146/0001-09, sediada à Estrada dos Remédios, nº1700, sala 2, Bloco A, Bairro: Ilha do Retiro, CEP: 50.750-265, Recife-PE, tendo como representante ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA, brasileiro, administrador de empresas, casado, RG nº. 12134114-32 SSP/BA e CPF nº. 678.945.184-68firmam o presente Termo Aditivo de Supressão de Objeto Contratual ao Contrato A.JUR nº. 047/2014, com o fim de pactuar, como pactuado tem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Supressão de Objeto Contratual A.JUR nº. 047/2014 é decorrente de solicitação feita pela Gerência Administrativa e financeira desta Setran, na pessoa de seu Diretor Administrativo e Financeiro José Antônio Carneiro Peck, por meio de Carta Oficial nº 001/2016 em 12.01.2016 (fls.163), vislumbrando a necessidade de supressão de 03 (três) veículos tipo pick-up marca Toyota, modelo Hilux 4x4, segundo planilha constante nos autos e devidamente aprovada pelo Setor Técnico do Órgão e acolhida pelo Secretário Adjunto. Em observação pelo fato de que houve uma necessidade na diminuição da frota já existente, sendo assim, permitido pelo Artigo 65, Paragrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, passando conseqüentemente os documentos supra referenciado a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto do Contrato A.JUR nº 047/2014 a Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestres, para atender as necessidades desta SETRAN, em conformidade com as especificações, qualidade, quantidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, bem como os demais anexos, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE SERVIÇO:

A quantidade de veículos terrestres descritos na cláusula décima segunda, sub item 12.1, referentes ao ITEM 3, originalmente contratada foi de 17 caminhonetes 4 x 4. Com o 1º Termo Aditivo de Alteração de Quantitativos, foram suprimidos 5 (cinco) veículos. No 2º Termo de Alteração de Quantitativos foram acrescidos 5 (cinco) veículos terrestres, caminhonete, 4 x 4, retornando assim, ao valor e quantidades originalmente contratados. No presente ato, são suprimidos 03 (três) veículos tipo pick-up marca Toyota, modelo Hilux 4x4, segundo planilha constante nos autos e devidamente aprovada pelo Setor Técnico do Órgão e acolhida pelo Secretário Adjunto, o que representa em valores a supressão de R\$13.245,90 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a primeira alteração de quantitativos de serviço/supressão, o valor mensal do AJUR n.º 47/2014 passou de R\$81.201,00 (oitenta e um mil, duzentos e um reais) para R\$60.561,00(sessenta mil e quinhentos e sessenta e um reais). Com a segunda alteração de quantitativo de serviço/acréscimo o valor mensal voltou a ser de R\$ 81.201,00 (oitenta e um mil duzentos e um reais). Com a presente alteração de quantitativo de serviço/supressão o valor mensal passou a ser de R\$ 67.955,01 (Sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

E por estarem assim acordados, Contratantes e Contratados assinam o presente Termo Aditivo de Valor em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, através de seus representantes legais, os quais também ratificam neste ato através deste Instrumento, todas as demais Cláusulas do Contrato de Empreitada A.JUR nº. 047/2014.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.
KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Secretário de Estado de Transportes.

CONTRATANTE
ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA
Representante Legal da Empresa
PARVI LOCADORA LTDA.

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1º) _____
2º) _____

Protocolo 921321

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 006/2016-DIR
Processo: 2013/482548

Partes:
SETRAN-Secretaria Executiva de Transporte CNPJ - 04.953.717/0001-09
PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA CNPJ - 22.911.135/0001-41
Objeto: Manutenção das pontes Sebastião de Oliveira, localizada na PA-391, km-21, trecho Benevides (BR-316) / Mosqueiro, Município de Santa Bárbara, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional e Ponte sobre o Rio Sampaio, localizada na PA-444, km-4,40, trecho PA-124 / Praia do Atalaia, Município de Salinópolis, sob Jurisdição do 2º Núcleo Regional.
Modalidade de Licitação: CP-009/2014-001
Contrato: 036/015
Valor Contratual: R\$ 4.547.042,69
Prazo de Execução: 180 (Cento e Oitenta) Dias
Vigencia: 19/01/2016 à 16/07/2016
Data: 19/01/2016
Ordenador: Kleber Ferreira de Menezes

Protocolo 921517

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OUTRAS MATÉRIAS

ANEXO III				
Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - SALVATERRA - CACHOEIRA DO ARARÁ				
Base: Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	36,65	47,65	53,19
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	39,32	51,10	57,03
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	51,23	66,60	74,28
	Caminhão truck longo	29,10	37,82	42,18
	Caminhão truck	24,61	31,96	35,67
	Caminhão toco	16,01	20,83	23,24
	Caminhão 3/4	11,26	14,65	16,34
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	46,22	60,09	66,99
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	46,55	-	-
	Pula-pula grande	94,79	-	-
	Trator D-4	99,73	-	-
	Trator D-5 e D-6	110,08	-	-
	Trator D-7 e D-8	133,00	-	-
	Trator D-9 e D-10	133,00	-	-
	Motoniveladora	133,00	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	99,73	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	119,78	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	46,55	-	-
	Mini-escavadeira	30,92	-	-
III - Automóvel	Escavadeira / Retro-escavadeira	89,77	-	-
	Moto Scraper	157,74	-	-
IV - Utilitários	Automóvel grande	8,72	-	-
	Automóvel médio	7,62	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	6,51	-	-
V - Transp. Coletivo				
	Ônibus rodoviário	20,90	-	-
	Ônibus urbano	22,72	-	-
VI - Demais Categorias	Microônibus	12,63	-	-
	Motocicleta	2,34	-	-
	Animal	2,08	-	-
	Bicicleta	2,02	-	-
	Passageiro avulso		-	-
Nota: O passageiro avulso está dispensado do pagamento de tarifa até ulterior deliberação. RATIFICAÇÃO DO ANEXO III DA TABELA DE TARIFAS DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 02/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DOE Nº 33020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.				

Protocolo 921507